



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE PALOTINA
VARA CÍVEL DE PALOTINA - PROJUDI
Rua Juscelino Kubitschek, 1714 - Osvaldo Cruz - Palotina/PR - CEP: 85.952-401 - Fone: (44) 99152-5306 -
Celular: (44) 99114-3002 - E-mail: adba@tjpr.jus.br

EDITAL DE CITAÇÃO
DESTINATÁRIO(A)(S): MICHAEL ANDRE MARCELINO
PRAZO DE 30 dias úteis

O Juiz de Direito Luiz Fernando Montini, da Vara Cível de Palotina, FAZ SABER a todos que virem o presente EDITAL ou tiverem conhecimento dele que, perante este Juízo, tramitam os autos de Procedimento Comum Cível, assunto Promessa de Compra e Venda, sob nº 0001189-36.2022.8.16.0126, em que é autor C.VALE - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, e réu MICHAEL ANDRE MARCELINO, e que não foi possível localizar pessoalmente a **parte Promovido MICHAEL ANDRE MARCELINO**, portador do CPF 026.745.011-70. Desta forma, procede-se por meio deste edital à sua **CITAÇÃO** para oferecer contestação no **prazo de 15 (quinze) dias úteis**, nos termos do art. 335 do Código de Processo Civil, tudo em conformidade com a resenha da inicial que segue parcialmente transcrita:

"Trata-se de Ação de Indenização por Perdas e Danos proposta por C.VALE – COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 77.863.223/0001-07, em face de MICHAEL ANDRE MARCELINO, CPF nº 026.745.011-70, em razão do inadimplemento do Contrato de Compra e Venda de Produtos Agrícolas nº 2075974, por meio do qual o requerido se obrigou a entregar à autora 780.000 kg (13.000 sacas) de milho, ao preço contratado de R\$ 39,50 por saca, com entrega prevista para 31/07/2021, obrigação que não foi cumprida. Em decorrência da ausência de entrega, a autora afirma ter sido compelida a adquirir o produto de terceiros para cumprir contratos previamente firmados no âmbito de operações de hedge, sofrendo prejuízo efetivo comprovado por notas fiscais. A indenização foi calculada conforme o parágrafo primeiro da cláusula oitava do contrato, que determina a apuração da diferença entre o valor contratado e o preço do produto praticado pela autora a seu quadro social na data do vencimento da obrigação, limitado ao critério contratual. O prejuízo total apurado foi de R\$ 448.619,19, do qual já foi descontada a cláusula penal compensatória de 25% prevista na cláusula sétima do contrato, no valor de R\$ 128.375,00, resultando no montante líquido de R\$ 320.244,16, que é o valor pleiteado na presente ação. A autora requer a condenação do requerido ao pagamento de R\$ 320.244,16, corrigido monetariamente pelo INPC/IBGE desde 06/04/2022 e acrescido de juros de 1% ao mês desde a citação, além do pagamento das custas processuais e honorários advocatícios. O valor atribuído à causa é de R\$ 320.244,16".

Havendo revelia (art. 344, CPC), será nomeado um curador especial (art. 257, inc. IV, CPC). O presente edital é expedido e publicado para que os autos cheguem ao conhecimento de todos e ninguém alegue ignorância no futuro, nos termos dos arts. 256 e 257 do Código de Processo Civil. O prazo de resposta será contado após o decurso de 30 (trinta) dias da publicação do presente Edital (art. 231, inc. IV, CPC). Eu, JANAINÉ LORENSEN, Técnica Judiciária, conferi e digitei.

Palotina, 10 de março de 2026.
Luiz Fernando Montini
Juiz de Direito

OBSERVAÇÃO: O mencionado processo tramita exclusivamente pelo sistema Projudi, acessível no endereço eletrônico <https://portal.tjpr.jus.br/projudi>.

